



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 090/2011

(RERRATIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2010)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a Rerratificação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 093/2010, PARA A SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92**, objeto do **Processo n.º 0190.001.377/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A SUBESTAÇÃO ESTÁ SITUADA ÀS MARGENS DA RODOVIA DF 130 (PRÓXIMA AO VALE DO AMANHECER), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – DISTRITO FEDERAL.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta Licença autoriza a Operação da Subestação Vale do Amanhecer;
2. Atender aos programas ambientais sugeridos pelo Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
3. Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados no item “Medidas e Ações Mitigadoras” do Relatório Ambiental Preliminar – RAP e no “Plano de Mitigação e

Monitoramento” do Plano de Monitoramento Ambiental;

4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da Operação da Subestação, considerando os aspectos ambientais;
5. Deverá implementar e manter um Projeto de Educação Ambiental a ser realizado em parceria com a Diretoria de Educação Ambiental – DIREA deste IBRAM, envolvendo os moradores da região, visando melhorar a percepção em relação ao meio ambiente e as práticas de conservação dos Recursos Naturais;
6. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto de Educação Ambiental;
7. Realizar periodicamente, a limpeza da área interna e externa do empreendimento, equacionando a destinação e o reaproveitamento dos resíduos sólidos;
8. Introduzir placa a ser fixado no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida na SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER uma cópia autenticada em cartório desta licença;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Rerratificação da Licença de Operação nº 093/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 103/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls.05 a 06.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 090/2011 - (RERRATIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2010) TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 1^º de agosto de 2011



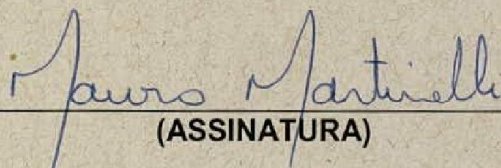
NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 090/2011 - (RERRATIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2010), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de setembro de 2011.



(ASSINATURA)

MAURO MARTINELLI PEREIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)